



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**
CEP 36.793-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 278/2007

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre aprovou e eu, Presidente desta Casa Legislativa promulgo a Lei nº 278/2007 que “Estabelece condições para o Transporte e a Comercialização, no Município de São Sebastião da Vargem Alegre, de Carne e de Produtos de Origem Animal e seus Derivados e contém outras providências”.

Havendo sanção tácita pelo Sr. Prefeito Municipal que não informou, no prazo da lei, sobre eventual voto e considerando que a promulgação é ato de declaração solene da existência da lei que competirá ao Presidente da Câmara no caso em voga, eu, José Geraldo Bicalho, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, promulgo a presente lei municipal, determinando-se sua imediata publicação com sua afixação pertinente no Quadro desta Casa Legislativa considerando a inexistência órgão oficial do Município para tal finalidade.

São Sebastião da Vargem Alegre, 17 de dezembro
de 2007.

JOSE GERALDO BICALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**
CEP 36.793-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 278/2007

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre aprovou e eu, Presidente desta Casa Legislativa promulgo a Lei nº 276/2007 que “Estabelece condições para o Transporte e a Comercialização, no Município de São Sebastião da Vargem Alegre, de Carne e de Produtos de Origem Animal e seus Derivados e contém outras providências”.

Havendo sanção tácita pelo Sr. Prefeito Municipal que não informou, no prazo da lei, sobre eventual voto e considerando que a promulgação é ato de declaração solene da existência da lei que competirá ao Presidente da Câmara no caso em voga, eu, José Geraldo Bicalho, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, promulgo a presente lei municipal, determinando-se sua imediata publicação com sua afixação pertinente no Quadro desta Casa Legislativa considerando a inexistência órgão oficial do Município para tal finalidade.

São Sebastião da Vargem Alegre, 15 de dezembro
de 2007.



JOSÉ GERALDO BICALHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



Prefeitura Municipal de
São Sebastião da Vargem Alegre

CEP. 36.793.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Alves Pereira, s/n - Centro - Telefax (32) 3426.7146

Email: pmssvalegre@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 278 / 2007

Estabelece as condições para o transporte e a comercialização, no município de São Sebastião da Vargem Alegre, de carne e de produtos de origem animal e seus derivados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A carne e o produto de origem animal e seus derivados, em trânsito ou colocados a venda, dentro do território do município, em estabelecimento atacadista, varejista, comercial ou industrial terão obrigatoriamente sua procedência oriunda de estabelecimento sob inspeção estadual ou federal.

Artigo 2º - A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator aos dispositivos previstos na Legislação Municipal, Estadual e Federal em vigor e especialmente nas Leis Estadual nº 12.728/97 e Federal nº 1.283/50 e 7.889/89 e suas alterações.

Artigo 3º - Compete à Prefeitura realizar a fiscalização para assegurar o cumprimento desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL
S. S. V. ALEGRE

14 NOV 2007

PROTÓCOLO

Nº. 1438/2007

verrado:

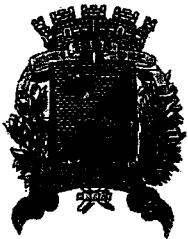
~~DD~~
~~Report~~

verrado:

~~DD~~
~~Report~~
Dona Sônia Marinho
Francisco Barboza Neto

verrado:

W. R. Barboza



Prefeitura Municipal de
São Sebastião da Vargem Alegre
CEP. 36.793.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Afonso Alves Pereira, s/n - Centro - Telefax (32) 3426.7146
E-mail: pmssvalegre@bol.com.br

- Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre (MG) em 14 de novembro de 2007.


JOSÉ ALVES DUARTE
Prefeito Municipal